



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 5645/2001</b>		
Ementa <b>AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA EM VILA LACERDA, PARA INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.</b>		
Data da Norma <b>06/07/2001</b>	Data de Publicação <b>13/07/2001</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 8084/2001</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Descritores: BENS IMÓVEIS - alienação - doação</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 02/06/2004	<b>Norma Relacionada</b> <u><a href="#">Lei n° 6337/2004</a></u>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 5.645, DE 06 DE JULHO DE 2.001**

Autoriza doação de área em Vila Lacerda, para instalação da Delegacia da Receita Federal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante doação, ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, um terreno destacado de maior porção, designado como Área II, remanescente nº 9A da Gleba “A” – Vila Lacerda, para construção de prédio para abrigar as instalações da Delegacia da Receita Federal de Jundiá, que assim se descreve:

“Com área de **8.167,53 metros quadrados**, inicia no ponto 3, junto à divisa da área do Paço Municipal, segue **75,00 metros** em reta com rumo **SE 34° 05'34” NW**, até encontrar o ponto **43A**, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal; deflete à direita e segue **100,43 metros** em reta, confrontando com área remanescente nº 06, até encontrar o ponto **35A**; deflete à direita e segue **70,00 metros**, em reta, confrontando com o Sistema Viário – Paço Municipal, até encontrar o ponto 2; deflete à direita e segue **100,00 metros** num rumo **NE 35° 54' 23” SW**, confrontando com o Paço Municipal, até encontrar o ponto 3, inicial desta descrição.

**Art. 2º** - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A donatária comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

**I** – iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública.

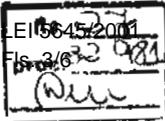
**II** – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

**Parágrafo único** – A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



(Lei nº 5.645/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**Art. 4º** - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

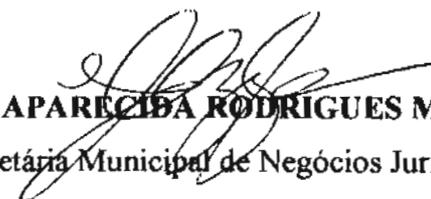
**Art. 5º** - O imóvel de que trata esta Lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com o laudo de avaliação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2

A L E X A N D R E

01°47'NW  
36.94

SE 11°58'12" NW  
37.21

SE 19°18'09" NW  
21.22

SE 21°43'00" NW  
63.00

NE 70°08'04" SW  
23.62  
R=500,00

3A

3.865,16m<sup>2</sup>

SE 34°05'34" NW

75,00

D-16A

2051

D-16

SE 13°37'43" NW  
40.34

SE 05°  
0.17

23.29

43A 19.76

43

43.87

R=150,00

9A

Area Remanente

8.167,53m<sup>2</sup>

6

Area Remanente

11.237

NE 55°54'23" SW  
115,00  
100,00

70.00

100,43

35A

SE

2A

11,71m<sup>2</sup>

4,10 = 68.390,61 m<sup>2</sup>

2B

6.121,1

SE

*[Handwritten signature]*

40,17

36A

41.00

31,39

R=2000

10

Area Remanente

5.114,45m<sup>2</sup>

NE 55°30'47" SW

80,5

74

54,98

R=35,00

70,16

*[Handwritten signature]*

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

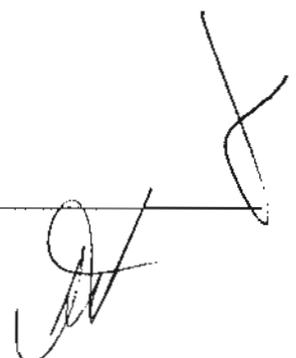
Processo nº : 21.357-7/2.000  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a cessão de área à Delegacia da Receita Federal em Jundiaí.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Cadastro Municipal : 15.077.011  
Matrícula : 58.883 – 1º. S.R.I.

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Terreno destacado de maior porção, designado como área II, área remanescente n.º 9A da Gleba "A" – Vila Lacerda  
Imóvel : terreno  
Testadas : 75,00 e 70,00 metros  
Número de Testadas : 02  
Formato : irregular  
Topografia : aclave, em relação a Av. Navarro de Andrade  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Benfeitoria : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

LE 5645/2001  
Fls. 878  
*[Handwritten signature]*

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 8.167,53 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 8.167,53 m<sup>2</sup> X R\$ 80,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 653.402,40  
TOTAL ..... = R\$ 653.402,40

(seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)

Jundiaí, 12 de Fevereiro de 2.001.

*[Handwritten signature]*  
JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG  
*[Handwritten signature]*